

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução, aprovar o referido orçamento suplementar para o ano económico de 1999, na importância total de \$ 5 752 607,90.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 20 de Maio de 1999.
— A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Declaração n.º 1/99

Nos termos do artigo 3.º do Regimento, faz-se público que o dr. Ho Hau Wah, em declaração escrita datada de 27 de Maio corrente, renunciou, ao abrigo do preceituado do artigo 28.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 7/93/M, de 9 de Agosto, ao seu mandato de Deputado da Assembleia Legislativa de Macau.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 3 de Junho de 1999. —
A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會決議通過上述一九九九經濟年度的追加預算，總金額為 5,752,607.90 元。

一九九九年五月二十日於澳門立法會

主席 林綺濤

聲明書第 1/99 號

根據立法會章程第三條規定，茲公布何厚鐸先生經按照《澳門組織章程》第二十八條規定連同八月九日第 7/93/M 號法律第七條第一款規定，於本年五月二十七日以書面聲明放棄其澳門立法會議員的任期。

一九九九年六月三日於澳門立法會

主席 林綺濤

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 19/SAAEJ/99

A Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, determina que o sistema educativo é concebido e organizado por referência às necessidades e características próprias da realidade social do Território, devendo ter uma expressão suficientemente flexível e diversificada que permita a integração das suas diferentes comunidades.

Nesta conformidade e tendo presente o Despacho n.º 33/SAAEJ/98, de 24 de Agosto, que cria o ensino luso-chinês em língua veicular portuguesa, em regime de experiência pedagógica, importa agora definir as linhas orientadoras da sua organização curricular.

Nestes termos e sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 9/96/M, de 5 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

1. É aprovada, em regime de experiência pedagógica, a organização curricular da educação pré-escolar, do ano preparatório para o ensino primário e dos ensinos primário e secundário-geral do ensino luso-chinês em língua veicular portuguesa, que segue em anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

2. As linhas orientadoras do desenvolvimento curricular são as constantes dos Decretos-Leis n.ºs 38/94/M e 39/94/M, ambos de 18 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 46/97/M, de 10 de Novembro.

3. Os planos curriculares contidos no presente despacho entram em vigor no ano lectivo de 1999/2000.

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

批示 第 19/SAAEJ/99 號

八月二十九日第 11/91/M 號法律訂明教育制度是根據本地區社會實況的需求與特色制訂，應具有足夠彈性及多樣性以容納不同的社群。

在此前題下及按照八月二十四日第 33/SAAEJ/98 號批示，設立以葡語為教學語言並透過教學試驗制度實施之中葡教育，現有必要訂定課程組織之指導方針。

基於此及應教育暨青年司之建議：

按照二月五日第 9/96/M 號法令第一條第一款、《澳門組織章程》第十七條第四款以及五月二十日第 88/91/M 號訓令第一條第一款 e) 項的規定，行政、教育暨青年事務政務司著令：

一、核准以葡語為教育語言，並透過教學試驗制度實施之中葡教育之幼兒教育、小學教育預備班、小學教育以及初中教育之課程組織，該課程組織載於本批示之附件中並成為本批示之組成部份。

二、課程發展之指導方針載於七月十八日第 38/94/M 號法令及同日第 39/94/M 號法令以及十一月十日第 46/97/M 號法令。

三、本批示所包含之課程計劃於一九九九 / 二〇〇〇 學年生效。